

ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NO AMBIENTE ESCOLAR



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORIENTATIVO N. 01 – JANEIRO 2025

O constante uso de celulares no ambiente escolar tem sido tema de muitos debates, especialmente devido ao impacto que esses dispositivos podem causar no desempenho e na concentração dos alunos. Tal preocupação tem mobilizado não apenas educadores ou gestores escolares, mas também organizações internacionais, como a UNESCO, que em relatório de monitoramento global da educação, apresentou dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student Assessment – PISA), das quais sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de informação e comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico, de modo que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países. Nesse sentido, o referido relatório alerta que, “ao mesmo tempo em que a tecnologia leva à superação de alguns problemas, ela traz os seus próprios”.¹

Desse modo, com o objetivo de mitigar essas preocupações, em 13 de janeiro de 2025, foi sancionada a Lei Federal nº 15.100, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

¹ [Relatório de monitoramento global da educação, resumo, 2023: a tecnologia na educação: uma ferramenta a serviço de quem?](#)



Com base no art. 2º, § 1º e 2º da nova legislação, os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou os intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

Além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 busca promover o bem-estar dos alunos, destacando em seu art. 4º a necessidade de implementação de estratégias para tratar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas ofereçam treinamentos periódicos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários.

No estado de Mato Grosso, a Lei Ordinária nº 12.745/2024 complementa a norma federal, ao estabelecer regras adicionais, como a realização de campanhas de conscientização e prevenção voltadas aos estudantes, pais e profissionais da educação básica lotados na escola, sobre os males causados pelo uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e seu impacto no desempenho acadêmico (art. 5º da referida legislação).

É importante registrar que, de acordo com a norma federal e estadual, os estudantes não ficam proibidos de levarem os aparelhos celulares à escola, todavia, conforme art. 2º da Lei nº 12.745/2024, os dispositivos eletrônicos devem permanecer desligados ou no modo silencioso nas mochilas dos alunos, e caso descumprida, a ação resultará em advertência, notificação aos pais, preenchimento da Ficha de Comunicação de Aluno Indisciplinado (FICAI) e encaminhamento à equipe psicossocial, além de outras medidas disciplinares previstas no Regimento Interno Escolar, nos termos do art. 4º da citada lei.

Ademais, tais restrições não se aplicam a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou em condições de saúde que dependam do uso desses dispositivos para monitoramento ou auxílio em suas necessidades, conforme disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 12.745/2024 e art. 3º da Lei 15.100/2025.



Desse modo, o principal objetivo da Lei Federal 15.100/2025 e Lei Estadual 12.745/2024, é melhorar a concentração dos alunos em sala de aula, eliminando problemas como a distração constante causada pelas redes sociais ou jogos digitais, visto que estudos apontam que o uso excessivo de celulares pode prejudicar o desempenho acadêmico, reduzir a interação social e até afetar a saúde mental dos jovens.

Ressalta-se que, nos termos da norma federal e estadual, os estados, municípios e as instituições de ensino da rede privada, em parceria com as comunidades escolares, serão os responsáveis por definir os formatos mais adequados para a implementação da lei, considerando as particularidades locais.

Portanto, reforçamos a especial necessidade de articulação dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso junto às secretarias municipais de educação, conselhos municipais de educação, gestores escolares, professores, pais e estudantes para que a Lei Federal nº 15.100 e Lei Estadual nº 12.745/2024 seja plenamente eficaz, uma vez que a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia deve ser uma prioridade compartilhada por toda a comunidade escolar.

Para tanto, o **Centro de Apoio Operacional de Educação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso** sugere às Promotorias de Justiça que atuam na defesa da Educação, que adotem as seguintes medidas:

1º PASSO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO:

Com base na Resolução nº. 052/2018 – CSMP/MT e Resolução nº 174/2017/CNMP, instaurar procedimento destinado ao monitoramento de ações pelo município **caso ainda não tenha sido instaurado**; (para acessar o modelo [clique aqui](#)), com o objetivo de “fiscalizar e acompanhar a implementação das disposições contidas na Lei Federal nº 15.100/2025 e na Lei Estadual nº 12.745/2024”.

2º PASSO: INTERVENÇÕES INICIAIS

No bojo do procedimento instaurado e com o fim de colher as informações adicionais necessárias à formação do convencimento institucional sobre a adequação das medidas que serão adotadas no município, sugere-se a expedição de ofício para requisição de informações (para acessar o modelo de ofício destinado à Secretaria



Municipal ou Estadual de Educação, [clique aqui](#). Para instituições de ensino da rede privada, [clique aqui](#)), visando o esclarecimento dos seguintes pontos:

- a) Da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 e da Lei Estadual nº 12.745/2024, com aplicação imediata no ano letivo de 2025 na rede pública e privada, orientando-se a atualização do Regimento Interno Escolar;
- b) Das medidas adotadas para garantir que os dispositivos eletrônicos permaneçam desligados ou em modo silencioso, incluindo a fixação de avisos em locais visíveis informando sobre a proibição do uso de telefones celulares, conforme disposto nos arts. 2º e 6º da Lei Estadual nº 12.745/2024, bem como as penalidades disciplinares e pedagógicas em caso de descumprimento;
- c) Da previsão e planejamento para a realização das campanhas ou programas para orientar alunos, pais e profissionais da educação sobre o uso responsável de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares;
- d) Da implementação de estratégias voltadas à saúde mental dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;
- e) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas

Orientativo nº. 01/2025 – Centro de Apoio Operacional da Educação

